



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 57/2019-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 14021/2018-TRE/RN

Contrato de cessão de uso de área, equipamentos e instalações próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em caráter precário, com vistas à prestação de serviços de lanchonete, conforme especificações constantes neste Termo de Referência que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa SILVANA & JEANE COMERCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CEDENTE, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa SILVANA & JEANE COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 19.922.820/0001-69, doravante denominada CESSIONÁRIA, com sede na Rua Professor Manoel Vilar, 29, Capim Macio, Natal/RN (CEP: 59078-470), neste ato representada por Silvana Maciel da Silva, CPF nº 672.316.404-00, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas que disciplinam as licitações e contratações públicas, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a cessão de uso de área, equipamentos e instalações próprias da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, em caráter precário, para exploração comercial mediante a prestação de serviços de lanchonete, nas condições apresentadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 - A execução objeto desta contratação e o detalhamento dos serviços serão efetuados de acordo com as condições descritas no Termo de Referência e Edital do Pregão Presencial nº 02/2019-TRE/RN, com as quais a CESSIONÁRIA se comprometeu em sua proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO

3.1 - O CEDENTE deverá ser ressarcido pela CESSIONÁRIA, mediante o pagamento de taxa mensal de ocupação do espaço, no valor de R\$ R\$ 1.474,16 (um mil quatrocentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme definido na proposta comercial apresentada na licitação que originou o presente contrato.

3.2 - Além do pagamento da taxa mensal de ocupação da área cedida, a CESSIONÁRIA deverá apresentar ao TRE/RN, mensalmente, os comprovantes de pagamento das seguintes taxas:

a) Taxa mensal de energia elétrica, do ambiente objeto da CESSÃO, incluída neste custo a eletricidade necessária à iluminação e pontos de força, no valor de 20% (vinte por cento) da taxa de ocupação do espaço;

b) Taxa mensal de água e esgoto correspondente a taxa mínima cobrada pela CAERN.

3.3 - Para a execução do pagamento das taxas que tratam os subitens anteriores, a CESSIONÁRIA deverá fazê-lo através do link http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, preenchendo a Unidade Gestora com o código 070008 e os demais itens da seguinte forma:

a) Gestão: 00001;

b) Nome da Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do RN (aparecerá automaticamente);

c) Código de Recolhimento: 18822-0 – STN Outras Receitas;

d) Número de Referência: deverá ser obtido diretamente com a equipe de fiscalização;

e) Competência: Mês/Ano da prestação do serviço no formato XX/XXXX;

f) Vencimento: Preencher com a data em que será realizado o pagamento no formato dia/mês/ano;

g) CNPJ ou CPF do contribuinte/recolhedor: dado da empresa contratada;

h) Nome do contribuinte/recolhedor: nome da empresa contratada;

i) Valor principal: referente ao valor total das taxas de ressarcimento.

3.4 - Os comprovantes de pagamento previstos nesta cláusula deverão ser apresentados ao fiscal do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês ou período de referência dos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato de cessão de uso terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, não cabendo a sua prorrogação, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A exploração comercial da área cedida, mediante a prestação dos serviços de lanchonete, deverá ter início em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste contrato;

5.2 - A CESSIONÁRIA deverá apresentar a documentação exigida pelos órgãos públicos competentes, necessária à prestação do serviço de lanchonete, devendo essa documentação ser apresentada à equipe de fiscalização contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do início do funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Não haverá, para o TRE/RN, despesa decorrente da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

7.1 - As obrigações da CEDENTE são aquelas descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 02/2019 -TRE/RN.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

8.1 – São obrigações da CESSIONÁRIA:

a) as obrigações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 02/2019-TRE/RN;



b) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA - PREÇOS DOS PRODUTOS

9.1 - A CESSIONÁRIA deverá explorar comercialmente os produtos constantes dos subitens 1.2, 1.3 e 1.4 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 02/2019-TRE/RN, podendo suspender o fornecimento daqueles produtos que não tenham aceitação dos usuários, mediante expressa anuência da equipe de fiscalização do contrato. O pagamento pelos produtos será efetuado diretamente pelo usuário, no caixa da CESSIONÁRIA, não se responsabilizando a CEDENTE por qualquer dívida contraída por servidor por venda a crédito.

9.2 - A CESSIONÁRIA deverá viabilizar para os usuários a possibilidade de pagamento por meio de cartões de crédito/débito, devendo aceitar as bandeiras de referência no segmento.

9.3 - Além dos itens listados nos subitens 1.2 e 1.3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 02/2019-TRE/RN, a CESSIONÁRIA poderá comercializar os seguintes itens: balas, chocolates, bombons, biscoitos, devidamente embalados de fábrica, desde que os preços sejam compatíveis com o mercado e os produtos fiquem acondicionados em local específico e visível pelo público, sob as condições sanitárias adequadas, conforme previsto na Resolução RDC nº 216/2004, da ANVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2 - A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n 8.666/1993, a CESSIONÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato.

11.3 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato pela CESSIONÁRIA, o CEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993;

e) Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos.

11.4 - A CESSIONÁRIA deverá, na hipótese de extinção ou rescisão da CESSÃO, deixar as instalações da lanchonete em perfeitas condições de funcionamento, de forma a permitir a continuidade do serviço.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CESSIONÁRIA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste contrato a seguinte legislação:

a) Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e em especial nos casos omissos, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal;

b) Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de alimentação;

c) Resolução CNNPA nº 33, de 9 de novembro de 1977, da ANVISA, que fixa normas gerais de higiene para assegurar as condições de pureza necessárias aos alimentos destinados ao consumo humano;

d) Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico "Condições higiênicas-sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos".

13.2 - Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente contrato:

a) o edital e os anexos do Pregão Presencial nº 02/2019-TRE/RN;

b) Proposta da CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente contrato de cessão será publicado, na forma de extrato, às expensas do TRE/RN, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 20 de novembro de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Diretor-Geral

Marcos Flávio Nascimento Maia
Diretor-Geral em substituição - TRE / RN

Silvana & Jeane Comercial Ltda.
CNPJ nº 19.922.820/0001-69

Silvana Maciel da Silva
CPF nº 672.316.404-00